



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**JUNTADA Nº 0**

Resolução nº 156, de 23 de junho de 2021 – Proad nº 202105000275428

**RESOLUÇÃO Nº 156, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

Regulamenta a implantação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

**CONSIDERANDO** a relevância de estabelecer o meio digital como modalidade para ampliar o atendimento ao jurisdicionado e promover o o aprimoramento do acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido no PROAD nº 202105000275428,

**RESOLVE:**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 156, de 23 de junho de 2021 – Proad nº 202105000275428

**Art. 1º** Ficam instalados no âmbito do Poder Judiciário Goiano o 1º e o 2º Núcleos de Justiça 4.0, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado de Goiás, nas matérias que especifica.

§ 1º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações de competência dos Juizados Especiais de Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O 2º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam direito à saúde em que figurem no polo passivo os municípios e os planos de saúde privados.

**Art. 2º** O Núcleo de Justiça 4.0 contará com 3 (três) magistrados ou magistradas, sendo que um(a) deles(as) será o coordenador(a).

§ 1º A designação de magistrados e magistradas observará o critério de antiguidade e merecimento alternativamente e será precedida da publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com prazo de inscrição de 5 (cinco) dias.

§ 2º Para a avaliação do merecimento dos inscritos(as) serão considerados os critérios de formação acadêmica específica na área de especialização da competência a ser exercida e o tempo de exercício na jurisdição em unidade judiciária com a mesma competência.

§ 3º Será cumulativa a atuação dos magistrados e magistradas no Núcleo com atuação na unidade de lotação original.

§ 4º A designação do magistrado e magistrada será realizada pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se, a pedido do(a) magistrado(a), a revogação do ato.

§ 5º Para a escolha do magistrado coordenador ou magistrada coordenadora, na hipótese de ter mais de um(a) interessado(a), serão considerados os mesmos critérios descritos no parágrafo 2º deste artigo.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 156, de 23 de junho de 2021 – Proad nº 202105000275428

**Art. 3º** Os processos dos Núcleos da Justiça 4.0 tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§ 1º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§ 2º Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento aos(as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme prevista para o "Balcão Virtual", devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas.

**Art. 4º** A escolha do Núcleo da Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação.

§ 1º Havendo a escolha pelo referido Núcleo, o processo será distribuído automaticamente, de forma equânime e aleatória, aos(às) magistrados(as) nele atuantes.

§ 2º É irretratável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no Núcleo.

§ 3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo até a apresentação da primeira manifestação feita pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público.

§ 4º Havendo oposição da parte demandada, o processo será redistribuído para o juízo competente.

§ 5º A oposição do(a) demandado(a) à tramitação do feito pelo Núcleo poderá ser feita na forma prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.

§ 6º A não oposição do(a) demandado(a), na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no Núcleo.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 156, de 23 de junho de 2021 – Proad nº 202105000275428

**Art. 5º** A Central de Processamento Eletrônico - CPE direcionará servidores(as) para atuarem no Núcleo da Justiça 4.0 atendendo aos critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.

Parágrafo único. Será designado(a), preferencialmente, 1 (um-a) estagiário(a) do programa de pós-graduação do Tribunal de Justiça para auxiliar cada magistrado(a) integrante dos Núcleos.

**Art. 6º** A Presidência do Tribunal de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juízo do Núcleo e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores(as), com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Feliz de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Jr., Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira e Anderson Máximo de Holanda.

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 424206999507 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202105000275428

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/06/2021 às 09:49

